



PARECER Nº. 03/2025

RENDIMENTO ESCOLAR DO EDUCACENSO 2024 - MATO GROSSO/PB

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CONSELHEIRO	STATUS	CONSELHEIRO	STATUS	REPRESENTATIVIDADE
Francisco Pereira da Rocha	Titular	Mayara Fernandes de Lima	Suplente	Poder executivo Municipal
Vilma Almeida da Silva	Titular	Solon Cidalino de A. Neto	Suplente	
Angelina André de Oliveira	Titular	Sarah Dantas da Silva	Suplente	Professores da EBP
Marcos Campos Soares	Titular	Maria de Oliveira e Silva	Suplente	Diretores da EBP
Débora Lino Silva	Titular	Francisco Rian P. Sales	Suplente	Servidores técnicos administrativo EBP
Jucilene de Araújo Moura Lima	Titular	Laudeni Vieira de Lima	Suplente	Pais dos alunos da EBP
Catiana Pereira de Oliveira	Titular	Gislayne Maria de Lima	Suplente	
Maria José Pereira da Silva	Titular	Maria Neuma de L. Cezar	Suplente	Estudantes da EBP
Gercina Maria da Silva	Titular	Alexandre Bento de Andrade	Suplente	
Josenilson Ferreira de Araújo	Titular	Rita Maria da Silva	Suplente	Conselho Municipal de Educação -CME
Verônica Pereira de F. Lima	Titular	Maria Aparecida de L. Silva	Suplente	Conselho Tutelar
Obs. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, iniciando no dia 01 de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026				



1. IDENTIFICAÇÃO

Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb) de Mato Grosso - PB, referente à análise da Prestação de Contas do programa "EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL", Transferência de 2024. Documentos Analisados: Relatórios do SIGPC, Demonstrativo de Execução Físico-Financeira e Ofício N° 17/2025 - SEMED, que apresenta justificativa sobre a execução do programa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que a função principal deste Conselho, conforme o **Art. 33 da Lei nº 14.113 de 2020**, é exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a **aplicação dos recursos** do Fundeb e A análise, que inicialmente apontou inconsistências, foi complementada pela justificativa formal da gestão, permitindo uma deliberação final.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 229 de 30 de março de 2021, que reestrutura este Conselho e reafirma sua responsabilidade com a educação no município, este parecer é elaborado no pleno exercício das atribuições deste colegiado.

3. ANÁLISE DOS DADOS E DA JUSTIFICATIVA:

Em reunião anterior, este conselho havia apontado uma inconsistência na prestação de contas: a execução financeira total dos recursos (R\$ 339.502,44) contrastava com o registro de **0.0% da meta física atingida** no sistema SIGPC. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício N° 17/2025, apresentou a seguinte justificativa, que foi analisada e acatada por este colegiado: Foi esclarecido que a adesão ao programa em 2023 e 2024 se deu em um contexto de **expansão da rede**, motivada pelo aumento de matrículas nos censos anteriores.

Os recursos de 2024, portanto, não foram destinados à criação de mais turmas, mas sim à **manutenção e custeio das turmas que já haviam sido criadas** nessa expansão. O registro de 0% da meta decorreu de uma **limitação do sistema de registro do SIGPC**, que mede a meta exclusivamente pela criação de "novas turmas" no exercício, não contemplando a aplicação em



"manutenção de turmas existentes". A decisão da gestão de não aderir ao programa em 2025, baseada na redução de matrículas do censo de 2024, foi considerada coerente com o cenário apresentado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da justificativa apresentada, este Conselho compreende que a inconsistência na prestação de contas foi de natureza formal e de registro, e não de desvio de finalidade. Ficou demonstrado que os recursos foram aplicados na manutenção da educação infantil, em consonância com os objetivos gerais do programa, ainda que a meta específica de "novas turmas" não se aplicasse ao contexto de 2024.

5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

Diante do exposto, e considerando os esclarecimentos prestados e aceitos, este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb delibera por:

Emitir parecer FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Programa "EI - Novas Turmas / 2024".

Recomenda-se, para futuras prestações de contas, que a gestão anexe justificativas formais no próprio sistema sempre que houver discrepâncias entre a execução financeira e a rigidez dos campos de metas físicas.

É o parecer.

Mato Grosso- PB: 5 de setembro de 2025

Assinado,

Angelina André de Oliveira

ANGELINA ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidenta do CACS/FUNDEB– MATO GROSSO/PB

Elizma Almeida da Silva



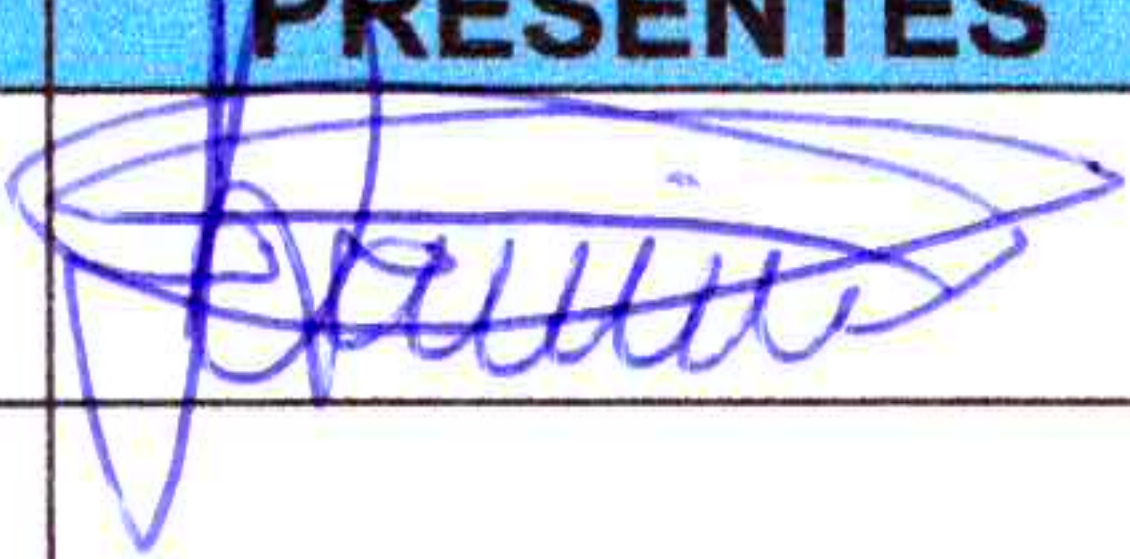
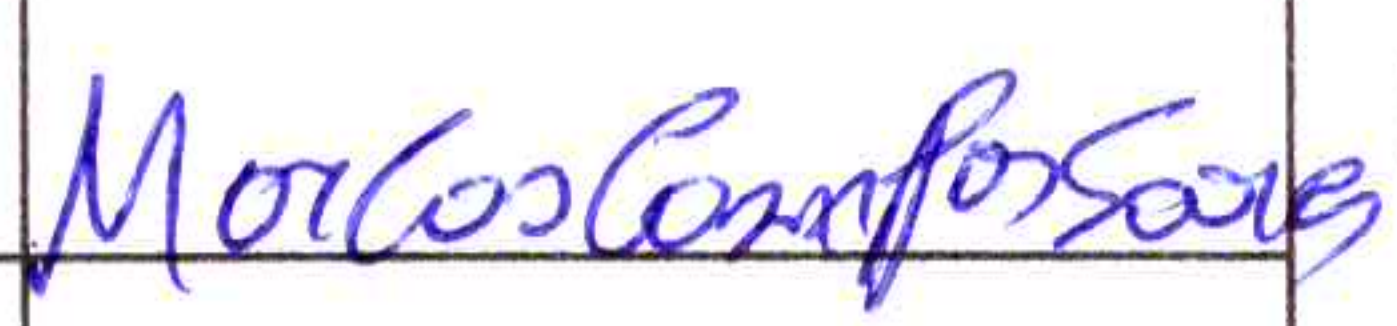
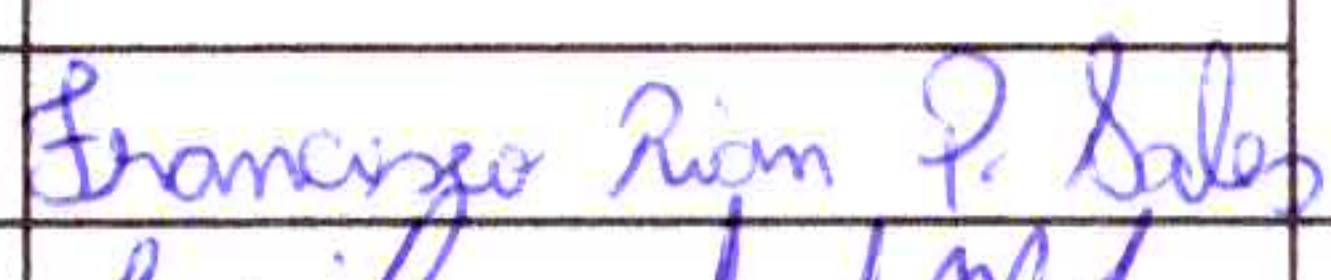
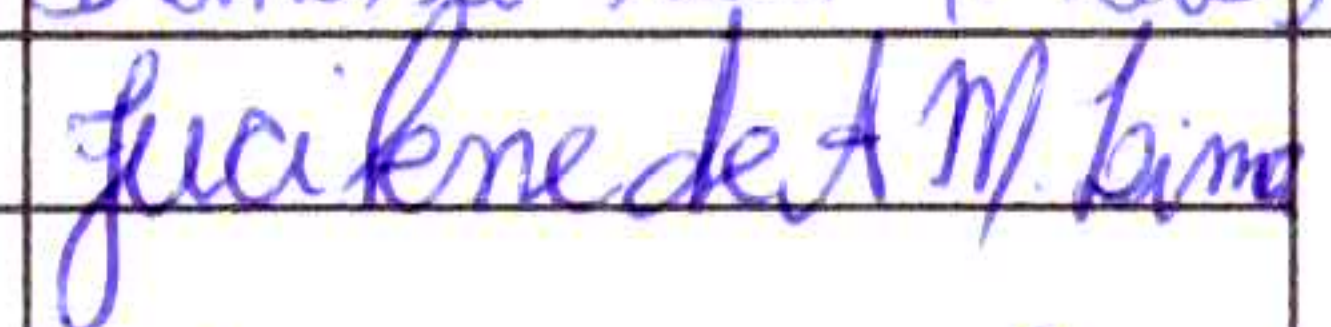
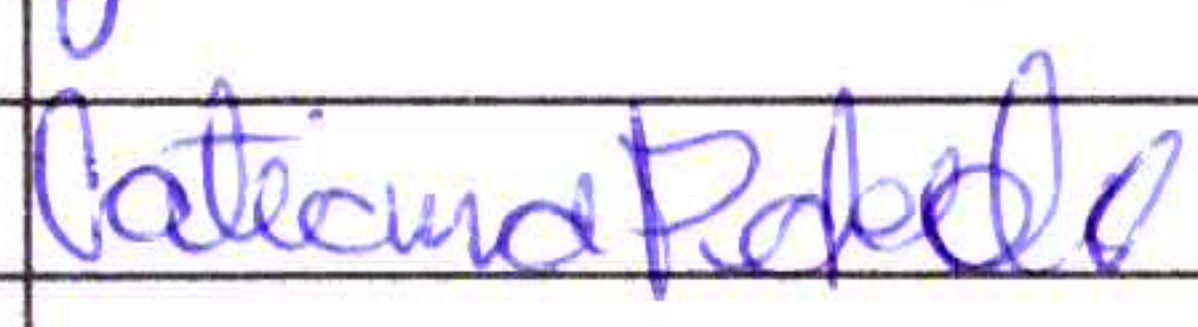
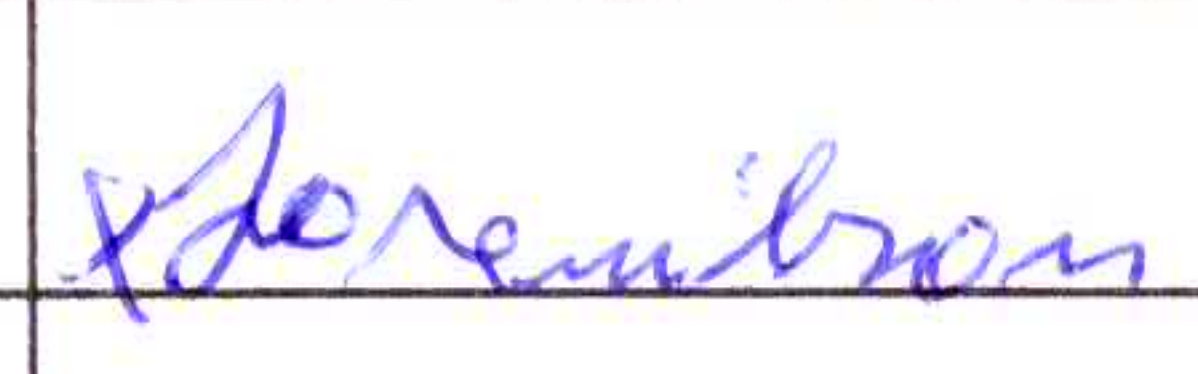
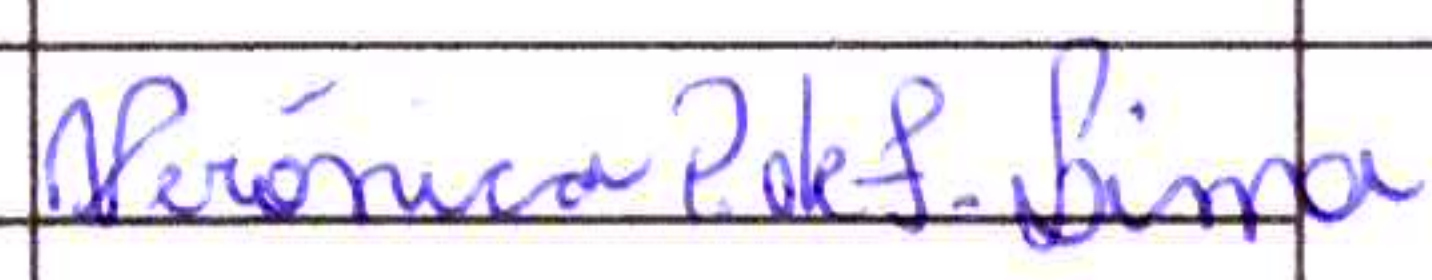
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Mato Grosso – PB



VILMA ALMEIDA DA SILVA

Secretária do CACCS/FUNDEB– MATO GROSSO/PB

Assinatura dos demais membros:

CONSELHEIRO	STATUS	ASSINATURA DOS PRESENTES	REPRESENTATIVIDADE
Francisco Pereira da Rocha	Titular		Poder executivo Municipal
Mayara Fernandes de Lima	Suplente		
Vilma Almeida da Silva Secretaria	Titular	-----	
Solon Cidalino de A. Neto	Suplente		
Angelina André de Oliveira Presidenta	Titular	-----	Professores da Educação Básica Pública
Sarah Dantas da Silva	Suplente		
Marcos Campos Soares Vice-Presidente	Titular		Diretores da Educação Básica Pública
Maria de Oliveira e Silva	Suplente		
Débora Lino Silva	Titular		Servidores técnicos administrativos EBP
Francisco Rian P. Sales	Suplente		
Jucilene de Araújo M. Lima	Titular		Pais dos alunos da EBP
Laudeni Vieira de Lima	Suplente		
Catiana Pereira de Oliveira	Titular		
Gislayne Maria de Lima	Suplente		
Maria José Pereira da Silva	Titular		Estudantes da Educação Básica Pública
Maria Neuma de L. Cezar	Suplente		
Gercina Maria da Silva	Titular		
Alexandre Bento de Andrade	Suplente		
Josenilson Ferreira de Araújo	Titular		Conselho Municipal de Educação -CME
Rita Maria da Silva	Suplente		
Verônica Pereira de F. Lima	Titular		Conselho Tutelar
Maria Aparecida de L. Silva	Suplente		